



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/05/2020. Publicação: 18/05/2020. Edição nº 088/2020.

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP  
Marco Antonio Anchieta Guerreiro – SUBCORREGEDOR-GERAL DO MP  
Maria Luíza Ribeiro Martins – OUVIDORA DO MP  
Márcio Thadeu Silva Marques – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ  
Fabiola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracly Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2019/2021)

### Titulares

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA  
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO  
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA  
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO  
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 14/05/2020. Publicação: 18/05/2020. Edição nº 088/2020.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO  
(conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira 8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda 7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista 10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins 12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/05/2020. Publicação: 18/05/2020. Edição nº 088/2020.

## SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO .....	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
ATO .....	3
Diretoria Geral.....	4
EXTRATOS.....	4
Promotorias de justiça das Comarcas do Interior .....	9
BACABAL.....	9
CAXIAS.....	10
IMPERATRIZ.....	11
MIRINZAL .....	14
SANTA INÊS.....	18
VIANA .....	22

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

### ATO

#### ATO-GAB/PGJ – 1862020

Código de validação: 82FEA94674

Prorroga o prazo para aplicação de procedimentos em relação à prevenção ao contágio e disseminação do coronavírus (COVID 19), influenza H1N1, e congêneres.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 13/91, especialmente o art. 8º, VI, e X, “e”.

CONSIDERANDO edição da Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19) que foi declarado como pandemia, pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a liminar proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio do Conselheiro Otávio Luiz Rodrigues Júnior, no Pedido de Providência nº 1.00203/2020-48, no bojo da qual, entre outras providências, suspende os atos presenciais.

CONSIDERANDO a liminar proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, a pedido do Ministério Público do Maranhão, por meio do Conselheiro André Godinho, no PCA 0002682-54.2020.2.00.000, no qual confirmou as condutas adotadas no Ministério Público, dentre as quais a suspensão de os atos presenciais.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 210 CNMP, de 14 de abril de 2020, que uniformiza no âmbito do Ministério Público Brasileiro, as medidas de emergência para evitar o contágio das viroses mencionadas, e estabelece que suas disposições aplicáveis enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO nº 318 do CNJ, de 7 de maio de 2020, foi republicada em decorrência de alterações aprovadas pelo Plenário em 8 de maio de 2020, e que prorroga e uniformiza no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro, as medidas destinadas ao combate ao COVID 19, suspendendo os prazos judiciais até dia 31 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a PORTARIA-GP 3892020 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, de 08 de maio de 2020, que prorroga as medidas destinadas ao combate ao Covid 19, até o dia 31 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o teor do ATO-GAB PGJ 1222020, que adota medidas contra surto mundial das gripes denominadas Coronavírus (COVID 19) e influenza H1N1, no âmbito do Ministério Público do Maranhão, o ATO-GAB PGJ 1292020, que suspendeu as atividades incompatíveis com o trabalho remoto, a partir de 23/03/2020, no âmbito do Ministério Público do Maranhão e os atos subsequentes que prorrogaram as medidas de isolamento até o dia 15/05/2020.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/05/2020. Publicação: 18/05/2020. Edição nº 088/2020.

CONSIDERANDO que a nível federal o Ministério da Saúde recomenda diariamente o isolamento social, fulcrado em Decreto Federal de Calamidade Pública. No âmbito Estadual, o Governador do Estado do Maranhão vem renovando as medidas comentadas, desde março de 2020, e através do Decreto nº 35.784, de 30 de maio de 2020, estabelece as medidas preventivas e restritivas a ser aplicadas na Ilha (São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa), em virtude da COVID-19 e a vista de decisão judicial proferida pela Vara de interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís, nos autos da Ação Civil Pública no 0813507- 41.2020.8.10.0001, proposta pelos Promotores de Defesa da Saúde das promotorias da Comarca da Ilha de São Luís, aplicando o que se convencionou chamar lockdown nos quatro municípios da Ilha de São Luís, até o dia 15 de maio, inicialmente.

CONSIDERANDO as diretrizes da Organização Mundial da Saúde, de toda a comunidade científica internacional, do Ministério da Saúde do Governo Federal, das Secretarias de Saúde do Estado do Maranhão e do Município, e das entidades associativas de médicos e profissionais da saúde, que recomendam a manutenção do isolamento social como principal forma de contenção da disseminação da moléstia.

CONSIDERANDO que a curva de casos e óbitos em decorrência do novo Coronavírus no Maranhão permanece em aceleração, passando a contabilizar, até este momento, 423 óbitos, e mais de oito mil e quinhentos casos confirmados, sendo certa a subnotificação devido a abrangência dos testes,

CONSIDERANDO, por fim, que o crescimento de casos no Brasil está em curva também acentuada, já sendo contabilizados cerca de onze mil vítimas fatais, estando entre as nações mais atingidas, decorrência do mencionado agente patógeno.

RESOLVE:

Art. 1º –A suspensão de atividades incompatíveis com o trabalho remoto, ficam prorrogadas até o dia 31 de maio de 2020, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 2º - Ficam suspensos todos os prazos dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, salvo decisão fundamentada do órgão de execução em cada caso.

Art. 3º Este Ato entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Luís, 13 de maio de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

\* Assinado eletronicamente  
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-geral de Justiça  
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 13/05/2020 15:58 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 1862020 e Código de Validação 82FEA94674.

## Diretoria Geral

### EXTRATOS

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

PROCESSO Nº:19904/2019. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020-SRP-CPL/PGJ/MA.

OBJETO: Constituição de registro de preços para eventual aquisição de papel higiênico,

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PAPEL HIGIÊNICO, folha dupla, neutro, extra macio, 100% Celulose, fibras virgens, rolo 250m, na cor branca. Embalagem fardo de 32 ou 64 unidades.	ROLO	6.000	PRIMULA	9,50	57.000,00



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/05/2020. Publicação: 18/05/2020. Edição nº 088/2020.

2	PAPEL HIGIÊNICO, folha dupla, neutro, extra macio, 100% Celulose, fibras virgens, rolo 250m, na cor branca. (Cota Reservada 25% - exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte)	ROLO	3.000	PRIMULA	9,50	28.500,00
VALOR TOTAL (R\$)						85.500,00

VALOR GLOBAL: R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), Mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 008/2020. PRAZO: 12 (doze) meses, com eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADA: G B COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ: 10.782.385/0001-40. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/05 e 7.892/2013, Decreto Estadual nº. 31.553/2016, Leis Complementares nº. 123/06 e 147/14, Portaria nº 1.901/05-GPGJ e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ, ambos deste Ministério Público Estadual, e demais normativos legais aplicáveis à espécie

A relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

São Luís, 11 de maio de 2020.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES  
Diretor-Geral da PGJ/MA

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

PROCESSO Nº:19904/2019. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020-SRP-CPL/PGJ/MA. OBJETO: Constituição de registro de preços para eventual aquisição de papel higiênico,

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDAD	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	PAPEL HIGIÊNICO, folha dupla, neutro, extra macio, 100% Celulose, fibras virgens, rolo 30M, na cor branca. Embalagem fardo de 64 unidades. Exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte).	UND	9.000	NESS	1,00	9.000,00
VALOR TOTAL (R\$)						9.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), Mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 008/2020. PRAZO: 12 (doze) meses, com eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADA: ALEX FINIMUNDO CNPJ: 36.030.048/0001-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/05 e 7.892/2013, Decreto Estadual nº. 31.553/2016, Leis Complementares nº. 123/06 e 147/14, Portaria nº 1.901/05-GPGJ e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ, ambos deste Ministério Público Estadual, e demais normativos legais aplicáveis à espécie

A relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

São Luís, 11 de maio de 2020.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES  
Diretor-Geral da PGJ/MA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/05/2020. Publicação: 18/05/2020. Edição nº 088/2020.

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020

PROCESSO Nº:21929/2019. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020-SRP-CPL/PGJ/MA. OBJETO: Constituição de registro de preços para eventual contratação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ares condicionados, tipo Split e fornecimento dos materiais e insumos na Procuradoria-Geral de Justiça, nas Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana de São Luís (MA), especificado no Grupo 01 do Termo de Referência,

GRUPO 01 - GRANDE SÃO LUIS				
ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
	Ar - condicionado tipo split 7.000 btu´s.			
1	Instalação	20	R\$ 204,34	R\$ 4.086,80
2	Desinstalação	10	R\$ 36,92	R\$ 369,20
SUBTOTAL				R\$ 4.456,00
	Ar - condicionado tipo split 9.000 btu´s.			
3	Instalação	50	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
4	Desinstalação	50	R\$ 37,00	R\$ 1.850,00
SUBTOTAL				R\$ 12.850,00
	Ar - condicionado tipo split 12.000 btu´s.			
5	Instalação	100	R\$ 361,33	R\$ 36.133,00
6	Desinstalação	50	R\$ 38,66	R\$ 1.933,00
SUBTOTAL				R\$ 38.066,00
	Ar - condicionado tipo split 18.000 btu´s.			
7	Instalação	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
8	Desinstalação	50	R\$ 38,80	R\$ 1.940,00
SUBTOTAL				R\$ 26.940,00
	Ar - condicionado tipo split 24.000 btu´s.			
9	Instalação	50	R\$ 522,66	R\$ 26.133,00
10	Desinstalação	50	R\$ 39,20	R\$ 1.960,00
SUBTOTAL				R\$ 28.093,00
	Ar - condicionado tipo split 30.000 btu´s.			
11	Instalação	25	R\$ 499,00	R\$ 12.475,00
12	Desinstalação	25	R\$ 40,13	R\$ 1.003,25
SUBTOTAL				R\$ 13.478,25
	Ar - condicionado tipo split 36.000 btu´s.			
13	Instalação	50	R\$ 545,00	R\$ 27.250,00
14	Desinstalação	50	R\$ 43,06	R\$ 2.153,00
SUBTOTAL				R\$ 29.403,00
	Ar - condicionado tipo split 48.000 btu´s.			
15	Instalação	30	R\$ 609,00	R\$ 18.270,00
16	Desinstalação	30	R\$ 47,34	R\$ 1.420,20



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/05/2020. Publicação: 18/05/2020. Edição nº 088/2020.

SUBTOTAL				R\$ 19.690,20
Ar - condicionado tipo split 60.000 btu´s.				
17	Instalação	30	R\$ 579,00	R\$ 17.370,00
18	Desinstalação	30	R\$ 47,35	R\$ 1.420,50
SUBTOTAL				R\$ 18.790,50
TOTAL				R\$ 191.766,95

VALOR GLOBAL: R\$ 191.766,95 (cento e noventa e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), Mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 009/2020. PRAZO: 12 (doze) meses, com eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADA: LUMO INCORPORACOES E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 25.432.721/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/05 e 7.892/2013, Decreto Estadual nº. 31.553/2016, Leis Complementares nº. 123/06 e 147/14, Portaria nº 1.901/05-GPGJ e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ, ambos deste Ministério Público Estadual, e demais normativos legais aplicáveis à espécie

A relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.  
São Luís, 11 de maio de 2020.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES  
Diretor-Geral da PGJ/MA

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020

PROCESSO Nº: 21929/2019. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020-SRP-CPL/PGJ/MA. OBJETO: Constituição de contratação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, tipo Split e fornecimento dos materiais e insumos nas Promotorias de Justiça do Interior do Estado, especificado no Grupo 02 do Termo de Referência.

GRUPO 02 - INTERIORES DO ESTADO DO MARANHÃO				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Ar-condicionado tipo Split 7.000 btu´s.				
19	Instalação	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
20	Desinstalação	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
SUBTOTAL				R\$ 3.300,00
Ar condicionado tipo Split 9.000 btu´s.				
21	Instalação	50	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
22	Desinstalação	50	R\$ 43,00	R\$ 2.150,00
SUBTOTAL				R\$ 13.150,00
Ar condicionado tipo Split 12.000 btu´s.				
23	Instalação	10	R\$ 230,00	R\$ 23.000,00
24	Desinstalação	10	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
SUBTOTAL				R\$ 28.000,00
Ar condicionado tipo Split 18.000 btu´s.				



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 14/05/2020. Publicação: 18/05/2020. Edição nº 088/2020.

25	Instalação	50	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
26	Desinstalação	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
SUBTOTAL				R\$ 16.500,00
Ar condicionado tipo Split 24.000 btu´s.				
27	Instalação	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
28	Desinstalação	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
SUBTOTAL				R\$ 19.000,00
Ar condicionado tipo Split 30.000 btu´s.				
29	Instalação	25	R\$ 350,00	R\$ 8.750,00
30	Desinstalação	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
SUBTOTAL				R\$ 10.000,00
Ar condicionado tipo Split 36.000 btu´s.				
31	Instalação	30	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00
32	Desinstalação	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
SUBTOTAL				R\$ 15.000,00
Ar condicionado tipo Split 48.000 btu´s.				
33	Instalação	30	R\$ 460,00	R\$ 13.800,00
34	Desinstalação	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
SUBTOTAL				R\$ 15.300,00
Ar condicionado tipo Split 60.000 btu´s.				
35	Instalação	30	R\$ 690,50	R\$ 20.700,00
36	Desinstalação	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
SUBTOTAL				R\$ 22.200,00
TOTAL				R\$ 142.450,00

VALOR GLOBAL: R\$ 142.450,00 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), Mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 009/2020. PRAZO: 12 (doze) meses, com eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADA: A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI / CNPJ: 15.642.391/0001-15.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/05 e 7.892/2013, Decreto Estadual nº. 31.553/2016, Leis Complementares nº. 123/06 e 147/14, Portaria nº 1.901/05-GPGJ e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ, ambos deste Ministério Público Estadual, e demais normativos legais aplicáveis à espécie

A relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.  
São Luís, 11 de maio de 2020.





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/05/2020. Publicação: 18/05/2020. Edição nº 088/2020.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES  
Diretor-Geral da PGJ/MA

## Promotorias de justiça das Comarcas do Interior

### BACABAL

#### PORTARIA-1ªPJEBC – 92020

Código de validação: 7910A273F2

PORTARIA-1ªPJEBC - 92020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 4161-257/2017 foi instaurada para apurar suposta prática de pesca predatória em rios e lagos das cidades de Bacabal, Lago Verde e Conceição do Lago Açu;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato foi autuada em 15/12/2017, e, portanto, conforme disposto no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, já extrapolado o prazo de tramitação;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Nomeio a Técnica Ministerial Administrativa, Berenice Souza de Carvalho Pontes, para secretariar os trabalhos;
3. Remeta-se cópia desta portaria ao Diário Eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, para publicação;
4. Expeça-se ofícios à Secretaria Municipal de Meio Ambiente dos municípios de Bacabal, Lago Verde e Conceição do Lago Açu/MA, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Recursos Naturais e Secretaria de Agricultura e Pesca, a fim de que, em caso da ocorrência de pesca predatória durante o período defeso, visando a responsabilização na esfera judicial, sejam os autores identificados, devendo ainda lavrar Termo de Inspeção ou Relatório de Fiscalização, Auto de Infração, Termo de Apreensão e Depósito, relação de pessoas envolvidas na infração ambiental.

Bacabal/MA, 24 de abril de 2020.

\* Assinado eletronicamente  
LICIA RAMOS CAVALCANTE MUNIZ  
Promotora de Justiça  
Matrícula 1070736

Documento assinado. Bacabal, 24/04/2020 17:11 (LICIA RAMOS CAVALCANTE MUNIZ)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ªPJEBC, Número do Documento 92020 e Código de Validação 7910A273F2.

#### PORTARIA-3ªPJEBC – 32020

Código de validação: F794724046

Instaura Procedimento Preparatório Eleitoral.

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, podendo, para isso, instaurar procedimentos apuratórios para cuja instrução pode expedir notificações e requisições, na forma do art. 127, caput e inciso VI, da Constituição Federal e dos arts. 24, VII c/c art. 27, § 3º ambos do Código Eleitoral e art. 8º, incisos I ao IX da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral a proteção à normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a atual situação vivenciada em âmbito mundial decorrente da pandemia do novo coronavírus e as repercussões na vida da população desencadeando eventuais programas sociais e de distribuição gratuita de bens, valores e benefícios com uso



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/05/2020. Publicação: 18/05/2020. Edição nº 088/2020.

promocional, propaganda eleitoral ou enaltecimento em favor de candidato, pré-candidato ou partido político, o que demanda o acompanhamento da execução dessas ações pelo Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PRE/MA nº 64/2020, em que definidas as atribuições dos Promotores Eleitorais para as eleições municipais de 2020; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, que estabelece o Procedimento Preparatório Eleitoral como veículo para apuração de notícias de ilícitos eleitorais,

RESOLVE:

I – Instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral, a fim de acompanhar a execução das ações sociais pelo Prefeito e dos Vereadores do Município de Lago Verde/MA;

II – Determinar a notificação do Sr. Prefeito Municipal e Srs. Vereadores do Município de Lago Verde/MA do teor da Recomendação expedida, por meio eletrônico (e-mail, telefone ou outros meios idôneos);

Bacabal (MA), 07 de maio de 2020.

\* Assinado eletronicamente

MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS  
Promotora Eleitoral - 66ª Zona Eleitoral do Maranhão  
Matrícula 1070514

Documento assinado. Bacabal, 07/05/2020 09:39 (MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-3ªPJEBC, Número do Documento 32020 e Código de Validação F794724046.

CAXIAS

## PORTARIA-5ªPJCA – 52020

Código de validação: A817D4F638

PORTARIA

Referente: fiscalizar quais são as estratégias/providências, adotadas pelos Municípios de Caxias, Aldeias Altas e São João do Sóter, para garantir a manutenção da assistência à saúde, prestada pela Atenção Básica no atual contexto de pandemia de COVID 19, sobretudo aos grupos mais vulneráveis ao desenvolvimento de complicações pelo coronavírus.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, Promotor de Justiça, respondendo pela 5ªPJCAxias, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizou como pandemia a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é a principal porta de entrada às ações e serviços públicos de saúde e ordenadora da Rede;

CONSIDERANDO que toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde, devendo o atendimento ser adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, e o acesso se dará, preferencialmente, nos serviços de Atenção Básica (Portaria de Consolidação nº 01/2017);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços prestados pela Atenção Básica que tenham interface com os grupos mais vulneráveis ao desenvolvimento de complicações pela COVID-19, havendo necessidade de ajuste da assistência, para reduzir os riscos de infecção;

CONSIDERANDO que o município precisa definir como será garantida a manutenção do atendimento regular aos grupos mais vulneráveis ao desenvolvimento da forma grave de infecção pelo coronavírus;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, tendo por objeto “fiscalizar quais são as estratégias/providências, adotadas pelos Municípios de Caxias, Aldeias Altas e São João do Sóter, para garantir a manutenção da assistência à saúde, prestada pela Atenção



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/05/2020. Publicação: 18/05/2020. Edição nº 088/2020.

Básica no atual contexto de pandemia de COVID 19, sobretudo aos grupos mais vulneráveis ao desenvolvimento de complicações pelo coronavírus”

Como diligência inicial, oficie-se ao Secretário Municipal de Saúde de Caxias, de Aldeias Altas e de São João do Sóter, solicitando que informe, em 48 (quarenta e oito) horas:

- 1) Como foram reorganizados os serviços e processos de trabalho da Atenção Básica para o período de emergência pública de importância nacional, a fim de que não haja desassistência e reduza, ao mesmo tempo, a exposição dos mais vulneráveis ao coronavírus? Encaminhar o documento que formalizou/instrumentalizou tal reorganização, bem como informar se o instrumento foi levado à análise do Conselho Municipal de Saúde;
- 2) Como o Município está efetivando o acompanhamento de hipertensos, diabéticos, portadores de doenças renais, idosos, obesos, portadores de HIV, pessoas com hanseníase, tuberculose, gestantes e puérperas, os quais fazem parte do grupo de risco para o desenvolvimento da forma grave de infecção pelo COVID-19? Quais são as estratégias adotadas?
- 3) Os medicamentos e exames estão sendo dispensados e ofertados, regularmente, aos grupos acima referidos? Quais as estratégias adotadas para evitar o contágio por covid-19?
- 4) Houve suspensão dos atendimentos presenciais e das visitas domiciliares?
- 5) Houve redução do quantitativo de profissionais de saúde em razão da COVID 19? (afastamento por estar inserido nos grupos de risco, ou em razão de ser caso confirmado ou suspeito de covid-19). Encaminhar planilha, com a relação de profissionais de saúde afastados, bem como a lista de profissionais em atividade;
- 6) Está sendo disponibilizado, regularmente, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos profissionais de saúde? Há risco de desabastecimento?
- 7) Em relação às gestantes e pacientes renais crônicos, está sendo disponibilizado o transporte sanitário para o deslocamento às unidades de referência para o parto e para a diálise, respectivamente?

Determino à Secretaria que, autue-se e registre-se no SIMP ou nos meios de costume, se ainda não disponível o sistema eletrônico, e publique-se.

Caxias/MA, 12 de maio de 2020

\* Assinado eletronicamente  
RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO  
Promotor de Justiça  
Matrícula 1070467

Documento assinado. Caxias, 13/05/2020 11:04 (RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-5ªPJCA, Número do Documento 52020 e Código de Validação A817D4F638.

IMPERATRIZ

TC-5ªPJEITZ – 12020

Código de validação: 4905BBFD01

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001848-253/2020

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO PELO ESTADO DO MARANHÃO E PELO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO QUANTO A OBRIGAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Procurador Geral de Justiça, o Dr. LUIZ GONZAGA COELHO MARTINS, e, do Promotor de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA (5ª Promotoria de Justiça Especializada), o Dr. NEWTON DE BARROS BELLO NETO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e, o parágrafo 6º, do art. 5º da Lei nº7.347/1985, com o ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, o Dr. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, e, o MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Dr. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, pela Procuradora Geral do Município, a Dra. ALESSANDRA BELFORT BRAGA, e, pela Secretária Municipal de Saúde, a Dra. MARIANA JALES, no Município de Imperatriz/MA, em 12 de maio de 2020, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em verdade título executivo extrajudicial, em conformidade com o disposto no parágrafo 6º do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 174, incisos III, do Novo Código de Processo Civil, nos seguintes termos:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/05/2020. Publicação: 18/05/2020. Edição nº 088/2020.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público (CF, art. 129, III), em cumprimento de suas funções institucionais preceituadas pela Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de que a contaminação com a doença causada pelo novo coronavírus (COVID 19) caracteriza-se como pandemia;

CONSIDERANDO o atual registro de 8.526 casos confirmados de contágio pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) no Estado do Maranhão (11.05.2020), com a ocorrência de 423 óbitos, e a certeza epidemiológica de que esse número irá aumentar, esperando-se que no menor patamar possível;

CONSIDERANDO a existência de dados científicos divulgados pela comunidade médica internacional, que evidenciam que, para cada caso confirmado do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), poderia haver mais 10 casos existentes, o que faria com que Imperatriz/MA tivesse em torno de aproximadamente mais 4.500 casos extraoficiais, em correlação aos 500 casos confirmados pelo último boletim epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão;

CONSIDERANDO o teor da REC-5ªPJEITZ – 212020, expedida em 17 de abril de 2020 pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA, em face do Estado do Maranhão e do Município de Imperatriz/MA, para que elaborem PROJETOS EMERGENCIAIS para a efetiva ampliação do número de leitos de UTI, e, de leitos clínicos, e também para a instalação de hospitais de apoio, hospitais temporários ou de campanha, sem prejuízo da ampliação já providenciada por ambos os entes, levando em consideração a possibilidade de uma avassaladora explosão de casos de pacientes infectados pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), na Macrorregião de Saúde de Imperatriz/MA, de modo que, caso essa terrível hipótese venha a ocorrer, os entes estejam preparados para rapidamente procederem à instalação e à colocação em funcionamento desses novos serviços, evitando a todo custo o colapso das redes de saúde pública e privada, impedindo, assim, a ocorrência de mortes em razão da impossibilidade de atendimento médico;

CONSIDERANDO que 10 Promotores de Justiça da região tocantina, em conjunto com a Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA, em 27 de abril de 2020, remeteram o OFC-5ªPJEITZ – 3502020 ao Procurador Geral de Justiça deste Ministério Público, para que intervenha junto ao Exmo. Governador do Estado do Maranhão, no sentido de reforçar a necessidade de atendimento aos termos da REC-5ªPJEITZ212020.

CONSIDERANDO o atendimento da solicitação pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça deste Ministério Público, o qual encaminhou o OFC-ASS-ESP – 5402020 ao Exmo. Governador do Estado do Maranhão, com as solicitações formuladas através do OFC-5ªPJEITZ – 3502020, pelos Promotores de Justiça da região tocantina.

CONSIDERANDO as deliberações formuladas em audiência extrajudicial realizada por videoconferência no dia 12 de maio de 2020, e presidida pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão, com a presença do Promotor de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA, do Secretário de Estado da Saúde do Maranhão, do Secretário de Estado de Infraestrutura do Maranhão, da Gestora Regional de Saúde de Imperatriz/MA, da Secretária Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, e, da Procuradora Geral do Município de Imperatriz/MA, referentes à necessidade de ampliação de leitos clínicos e de UTI, exclusivos para Covid-19, no Município de Imperatriz/MA, além de referentes à necessidade de readequações nas Portas de Entrada para pacientes com suspeita de Covid-19, tornando-as mais eficientes, e, também referentes a protocolos médicos que devem ser observados no atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 nesses estabelecimentos, conforme recomendação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público figura a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II da Constituição Federal), podendo tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Unidade de Pronto Atendimento São José, de gerência do Município de Imperatriz/MA, passará a contar com o suporte do Estado do Maranhão, para o fornecimento de insumos, medicamentos, equipamentos, além da colocação em exercício de 04 (quatro) médicos, para o atendimento de pacientes suspeitos de contaminação pelo Covid-19, tal qual já é feito pelo ente estadual na denominada Unidade de Pronto Atendimento Bernardo Sayão, sem prejuízo das demais Portas de Entrada que devem ser mantidas pelo Município de Imperatriz/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município de Imperatriz/MA procederá à imediata adequação de, no mínimo, 04 Unidades Básicas de Saúde, em locais estratégicos, e que deverão atender normalmente os pacientes suspeitos de contaminação pelo Covid-19, como Porta de Entrada, tal qual feito nas duas UPA's, de responsabilidade do Estado do Maranhão e do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município de Imperatriz/MA tomará imediatas providências para o efetivo aumento do número de leitos clínicos exclusivos para Covid-19, na quantidade inicial de 15 (quinze) leitos, procedendo às readequações necessárias no decorrer do deslinde da crise sanitária.

CLÁUSULA QUARTA: O Estado do Maranhão tomará providências para a efetiva readequação do número de leitos clínicos, e, do número de leitos de UTI, exclusivos para Covid-19, conforme a evolução da gravidade da crise sanitária, o que deve ser obrigatoriamente seguido pelo Município de Imperatriz/MA quanto aos leitos clínicos, tal qual delineado no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA: O Município de Imperatriz/MA, e, o Estado do Maranhão, manterão a regular oferta dos tratamentos médicos referenciados em protocolos já recomendados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, inclusive com a dispensação dos medicamentos ali apontados, o que já vem sendo feito em hospitais particulares com bons resultados, em especial no que se refere aos pacientes de Covid-19 ainda no início da infecção, evitando que o estado de saúde destes se agrave, e seja necessária a utilização de leitos clínicos, ou, de leitos de UTI.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/05/2020. Publicação: 18/05/2020. Edição nº 088/2020.

CLÁUSULA SEXTA: O Estado do Maranhão procederá à instalação de ambulatório no Hospital Macrorregional de Imperatriz/MA, para pacientes de Covid-19, com vistas a desafogar ao máximo possível a utilização de leitos clínicos, nos casos menos graves.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Estado do Maranhão, e, o Município de Imperatriz/MA, estabelecem nesta ocasião a intenção de concretizarem, em conjunto, e em parceria com estabelecimentos de saúde da rede privada, a instalação de ambulatórios para pacientes suspeitos de Covid-19, nos casos menos graves, possivelmente no chamado Centro de Convenções de Imperatriz/MA, tal qual ventilado na audiência extrajudicial realizada em 12 de maio de 2020, presidida pelo Procurador Geral de Justiça do Maranhão, tudo no objetivo de se tentar desafogar ao máximo possível a ocupação de leitos clínicos.

CLÁUSULA OITAVA - Que o não cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no prazo de 10 (dez) dias, com exceção da cláusula terceira, cujo prazo para cumprimento será de 20 (vinte) dias, ensejará a fixação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso ao Estado do Maranhão, e, ao Município de Imperatriz/MA, a ser revertida ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos (FEPDD), no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), conforme estabelece o art. 2º, inc. II, da Lei nº 10.417/2016;

CLÁUSULA NONA – Que o Estado do Maranhão e o Município de Imperatriz/MA darão publicidade ao presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), afixando-o em local de fácil visibilidade, átrio ou mural dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA – Que o Ministério Público dará ampla publicidade ao presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), para fins de ciência e conhecimento dos órgãos e Instituições Públicas pertencentes ao Poder Judiciário, Defensoria Pública do Estado e da União, Ministério Público Federal e Advocacia Geral da União, além da publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica reconhecida a Comarca de Imperatriz/MA/Subseção Judiciária de Imperatriz/MA como foro competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), sem privilégio de qualquer outro, por força do disposto no art. 2º, da Lei nº 7.347/85;

E por assim terem assentido, firmam os Compromissados o presente Termo, na presença do Procurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão, e, do Promotor de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA, acatando os efeitos legais previstos no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, especialmente a validade de título executivo extrajudicial.

Encaminhe-se cópia deste termo à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, após as assinaturas, para a devida publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público.  
Imperatriz/MA, 12 de maio de 2020.

\*Assinado Eletronicamente  
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão

\*Assinado Eletronicamente  
NEWTON DE BARROS BELLO NETO  
Promotor de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA  
Secretário de Estado da Saúde do Maranhão

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS  
Prefeito Municipal de Imperatriz/MA

ALESSANDRA BELFORT BRAGA  
Procuradora Geral do Município de Imperatriz/MA

MARIANA JALES  
Secretária Municipal de Saúde de Imperatriz/MA

\* Assinado eletronicamente  
NEWTON DE BARROS BELLO NETO  
Promotor de Justiça em Defesa da Saúde de Imperatriz/ma  
Matrícula 1066224

\* Assinado eletronicamente  
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO Procurador-geral de Justiça do Maranhão Matrícula 651919  
Documento assinado. Imperatriz, 12/05/2020 18:48 (NEWTON DE BARROS BELLO NETO)  
Documento assinado. Imperatriz, 12/05/2020 18:58 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/05/2020. Publicação: 18/05/2020. Edição nº 088/2020.

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento TC-5ºPJEITZ, Número do Documento 12020 e Código de Validação 4905BBFD01.

MIRINZAL

## PORTARIA-PJMIZ – 52020

Código de validação: 9996B1CF7A

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Mirinzal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizou como pandemia a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), as ações de vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é a principal porta de entrada às ações e serviços públicos de saúde e ordenadora da Rede;

CONSIDERANDO que, não obstante o período crítico por que passa o sistema de saúde em decorrência da pandemia do COVID-19 em todo o país, a situação epidemiológica das arboviroses (doenças causadas pelos chamados arbovírus, que incluem o vírus da dengue, Zika vírus, febre chikungunya e febre amarela) não pode ser negligenciada pelos gestores de saúde dos municípios maranhenses, especialmente devido ao período de chuvas, que é a época de maior risco de proliferação dessas doenças;

CONSIDERANDO que a sintomatologia semelhante das arboviroses em relação às Síndromes Gripais e à Covid 19 eleva a importância de elaboração de um Plano Municipal de Prevenção e Contingência das arboviroses 2020, bem como de Nota Técnica pela área competente, referente a Rede Assistencial Municipal de Saúde, a fim de garantir acesso e manejo clínico adequado e em tempo oportuno para os casos suspeitos e/ou confirmados da Arboviroses;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo nº 005/2020-PJMIZ, tendo por objeto “fiscalizar quais são as estratégias/providências, adotadas pelo Município de Mirinzal, voltadas ao combate, controle, prevenção e manejo clínico das arboviroses no atual contexto de pandemia de COVID 19”.

Como diligência inicial, oficie-se ao Secretário Municipal de Saúde de Mirinzal, REQUISITANDO, em 48 (quarenta e oito) horas, que:

1) Providencie a Elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Contingência das arboviroses 2020, bem como de Nota Técnica pela área competente, referente a Rede Assistencial Municipal de Saúde, a fim de garantir acesso e manejo clínico adequado e em tempo oportuno para os casos suspeitos e/ou confirmados da Arboviroses (vírus da dengue, Zika vírus, febre chikungunya e febre amarela);

2) Após a sua elaboração, que a referida Nota Técnica seja ENCAMINHADA a todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, haja vista a sintomatologia das arboviroses ser muito semelhante às Síndromes Gripais, bem como à Covid-19, sendo indispensável quando da investigação diagnóstica, a realização também dos exames pertinentes às arboviroses;

Para auxiliá-lo no acompanhamento, nomeará o servidor Davison Costa e Silva, Técnico Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, em face da natureza do cargo que ocupa.

Proceda o Sr. Secretário com a atuação desta Portaria, bem como sua publicação na Imprensa Oficial.

Mirinzal/MA, 06 de maio de 2020

\* Assinado eletronicamente  
IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES  
Promotor de Justiça  
Matrícula 1074130

Documento assinado. Mirinzal, 06/05/2020 21:47 (IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES)



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/05/2020. Publicação: 18/05/2020. Edição nº 088/2020.

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJMIZ, Número do Documento 52020 e Código de Validação 9996B1CF7A

## RECOMENDAÇÃO N.º 06/2020

Vinculada ao Procedimento Administrativo nº 005/2020-PJMIZ.\_

Referente: à Adoção de medidas voltadas ao combate, controle, prevenção e manejo clínico das arboviroses no Município de Mirinzal.

Ao Senhor

RUBEM TEIXEIRA GOULART NETO

Secretário Municipal de Saúde

Mirinzal/MA.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 205 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO o reconhecimento de transmissão comunitária em todas as unidades da Federação (Portaria GM/MS nº 454/2020), não sendo mais possível identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO a [NOTA INFORMATIVA Nº 8/2020-CGARB DEIDT/SVS/MS](#), com "Recomendações aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) para adequação das ações de vigilância e controle de zoonoses, frente à atual situação epidemiológica referente ao Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO que, não obstante o período crítico por que passa o sistema de saúde em decorrência da pandemia do COVID-19 em todo o país, a situação epidemiológica das arboviroses (doenças causadas pelos chamados arbovírus, que incluem o vírus da dengue, Zika vírus, febre chikungunya e febre amarela) não pode ser negligenciada pelos gestores de saúde dos municípios maranhenses, especialmente devido ao período de chuvas, que é a época de maior risco de proliferação dessas doenças;

CONSIDERANDO que a sintomatologia semelhante das arboviroses em relação às Síndromes Gripais e à Covid 19 eleva a importância de elaboração de um Plano Municipal de Prevenção e Contingência das arboviroses 2020, bem como de Nota Técnica pela área competente, referente à Rede Assistencial Municipal de Saúde, a fim de garantir acesso e manejo clínico adequado e em tempo oportuno para os casos suspeitos e/ou confirmados da Arboviroses.

RESOLVE RECOMENDAR, EMERGENCIALMENTE, ao Secretário Municipal de Saúde de Mirinzal, Sr. Rubem Teixeira Goulart Neto, que adote as seguintes providências em relação às arboviroses no território municipal:

1) ELABORE o Plano Municipal de Prevenção e Contingência das arboviroses 2020, bem como Nota Técnica pela área competente, referente à Rede Assistencial Municipal de Saúde a fim de garantir acesso e manejo clínico adequado e em tempo oportuno para os casos suspeitos e/ou confirmados das Arboviroses (vírus da dengue, Zika vírus, febre chikungunya e febre amarela);

2) Após a sua elaboração, que a referida Nota Técnica seja ENCAMINHADA a todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, haja vista a sintomatologia das arboviroses ser muito semelhante à das Síndromes Gripais, bem como da Covid-19, sendo indispensável quando da investigação diagnóstica, a realização, também, dos exames pertinentes às arboviroses;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/05/2020. Publicação: 18/05/2020. Edição nº 088/2020.

- 3) SENSIBILIZE as equipes de saúde sobre a importância de manter as notificações de casos suspeitos de arboviroses e solicitação de sorologias, que são sinalizadores para tomada de decisões para execução de ações e, principalmente, para o tratamento adequado do paciente;
- 4) MANTENHA ativas as campanhas de divulgação dos cuidados e prevenção das arboviroses nas redes sociais, rádios, páginas da prefeitura, etc. conforme orientação do Ministério da Saúde;
- 5) EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS:
- a) O agente de combate a endemias que apresente qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc) ou febre, deve permanecer em isolamento, seguindo as orientações do Ministério da Saúde;
- b) Quando o agente verificar nos domicílios visitados a presença de moradores com qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc.) ou febre, deve imediatamente informar para o setor responsável pelo Coronavírus (COVID 19) no município;
- c) Não realizar a visita domiciliar caso o responsável pelo imóvel, no momento da atividade, tenha idade superior a 60 anos;
- d) Para a realização de visita domiciliar, deverá atentar para as seguintes medidas:
- d.1) Evitar a realização de atividades no intradomicílio. A visita do ACE estará limitada apenas na área peri domiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno);
- d.2) Priorizar a realização do bloqueio da transmissão em áreas com intensa circulação de vírus (dengue, chikungunya e/ou Zika). Estas medidas devem ser adotadas após análise de indicadores epidemiológicos nos últimos 15 dias.<sup>1</sup>
- d.3) Estimular o autocuidado da população sobre as ações de remoção mecânica dos criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e outras medidas de prevenção e controle de doenças;
- d.4) Em todas as situações em que houver a necessidade de tratamento do criadouro, o agente deverá utilizar luvas de látex. Ao deixar o local, orienta-se o descarte das luvas em local apropriado e a higienização das mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão disponíveis, os agentes devem usar um desinfetante para as mãos à base de álcool 70%. Não reutilizar as luvas em hipótese alguma;
- d.5) Adicionalmente, manter o distanciamento mínimo de dois metros entre os agentes e as pessoas presentes no momento da visita, bem como que seja garantido ao agente de endemias os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários;
- d.6) Deve-se manter as atividades de controle vetorial nos pontos estratégicos (PE) e imóveis especiais, conforme preconizado.
- d.7) Fica recomendado que cada agente utilize utensílios próprios, evitando compartilhar copos, talheres, toalhas, etc.
- DETERMINA, assim, que seja encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a esta Promotoria de Justiça, por meio do endereço eletrônico [pjmirinzal@mpma.mp.br](mailto:pjmirinzal@mpma.mp.br), DOCUMENTO COMPROBATÓRIO das ações empreendidas para o cumprimento desta Recomendação.
- Mirinzal/MA, 07 de maio de 2020.

IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES  
Promotor de Justiça

<sup>1</sup> O bloqueio de transmissão inicia-se com remoção prévia dos focos larvários, com a intensificação das visitas domiciliares e mutirões de limpeza com a colaboração da população. É necessário avaliar a indicação, de forma complementar, na aplicação de inseticida por meio da nebulização espacial a frio – tratamento a UBV –, utilizando equipamentos portáteis ou pesados.

## RECOMENDAÇÃO N.º 07/2020

Vinculada ao Procedimento Administrativo nº 006/2020-PJMIZ.

Referente: à Adoção de medidas voltadas ao combate, controle, prevenção e manejo clínico das arboviroses no Município de Central do Maranhão.

Ao Senhor

PAULO ROBERTO BEZERRA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Central do Maranhão/MA.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 205 da Constituição Estadual;





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/05/2020. Publicação: 18/05/2020. Edição nº 088/2020.

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO o reconhecimento de transmissão comunitária em todas as unidades da Federação (Portaria GM/MS nº 454/2020), não sendo mais possível identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO a [NOTA INFORMATIVA Nº 8/2020-CGARB DEIDT/SVS/MS](#), com “Recomendações aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) para adequação das ações de vigilância e controle de zoonoses, frente à atual situação epidemiológica referente ao Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO que, não obstante o período crítico por que passa o sistema de saúde em decorrência da pandemia do COVID-19 em todo o país, a situação epidemiológica das arboviroses (doenças causadas pelos chamados arbovírus, que incluem o vírus da dengue, Zika vírus, febre chikungunya e febre amarela) não pode ser negligenciada pelos gestores de saúde dos municípios maranhenses, especialmente devido ao período de chuvas, que é a época de maior risco de proliferação dessas doenças;

CONSIDERANDO que a sintomatologia semelhante das arboviroses em relação às Síndromes Gripais e à Covid 19 eleva a importância de elaboração de um Plano Municipal de Prevenção e Contingência das arboviroses 2020, bem como de Nota Técnica pela área competente, referente à Rede Assistencial Municipal de Saúde, a fim de garantir acesso e manejo clínico adequado e em tempo oportuno para os casos suspeitos e/ou confirmados da Arboviroses.

RESOLVE RECOMENDAR, EMERGENCIALMENTE, ao Secretário Municipal de Saúde de Central do Maranhão, Sr. Paulo Roberto Bezerra de Carvalho, que adote as seguintes providências em relação às arboviroses no território municipal:

- 1) ELABORE o Plano Municipal de Prevenção e Contingência das arboviroses 2020, bem como Nota Técnica pela área competente, referente à Rede Assistencial Municipal de Saúde a fim de garantir acesso e manejo clínico adequado e em tempo oportuno para os casos suspeitos e/ou confirmados das Arboviroses (vírus da dengue, Zika vírus, febre chikungunya e febre amarela);
- 2) Após a sua elaboração, que a referida Nota Técnica seja ENCAMINHADA a todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, haja vista a sintomatologia das arboviroses ser muito semelhante à das Síndromes Gripais, bem como da Covid-19, sendo indispensável quando da investigação diagnóstica, a realização, também, dos exames pertinentes às arboviroses;
- 3) SENSIBILIZE as equipes de saúde sobre a importância de manter as notificações de casos suspeitos de arboviroses e solicitação de sorologias, que são sinalizadores para tomada de decisões para execução de ações e, principalmente, para o tratamento adequado do paciente;
- 4) MANTENHA ativas as campanhas de divulgação dos cuidados e prevenção das arboviroses nas redes sociais, rádios, páginas da prefeitura, etc. conforme orientação do Ministério da Saúde;
- 5) EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS:
  - a) O agente de combate a endemias que apresente qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc) ou febre, deve permanecer em isolamento, seguindo as orientações do Ministério da Saúde;
  - b) Quando o agente verificar nos domicílios visitados a presença de moradores com qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc.) ou febre, deve imediatamente informar para o setor responsável pelo Coronavírus (COVID 19) no município;
  - c) Não realizar a visita domiciliar caso o responsável pelo imóvel, no momento da atividade, tenha idade superior a 60 anos;
  - d) Para a realização de visita domiciliar, deverá atentar para as seguintes medidas:
    - d.1) Evitar a realização de atividades no intradomicílio. A visita do ACE estará limitada apenas na área peri domiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno);
    - d.2) Priorizar a realização do bloqueio da transmissão em áreas com intensa circulação de vírus (dengue, chikungunya e/ou Zika). Estas medidas devem ser adotadas após análise de indicadores epidemiológicos nos últimos 15 dias.<sup>1</sup>
    - d.3) Estimular o autocuidado da população sobre as ações de remoção mecânica dos criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e outras medidas de prevenção e controle de doenças;
    - d.4) Em todas as situações em que houver a necessidade de tratamento do criadouro, o agente deverá utilizar luvas de látex. Ao deixar o local, orienta-se o descarte das luvas em local apropriado e a higienização das mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão disponíveis, os agentes devem usar um desinfetante para as mãos à base de álcool 70%. Não reutilizar as luvas em hipótese alguma;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/05/2020. Publicação: 18/05/2020. Edição nº 088/2020.

d.5) Adicionalmente, manter o distanciamento mínimo de dois metros entre os agentes e as pessoas presentes no momento da visita, bem como que seja garantido ao agente de endemias os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários;  
d.6) Deve-se manter as atividades de controle vetorial nos pontos estratégicos (PE) e imóveis especiais, conforme preconizado.  
d.7) Fica recomendado que cada agente utilize utensílios próprios, evitando compartilhar copos, talheres, toalhas, etc.  
DETERMINA, assim, que seja encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a esta Promotoria de Justiça, por meio do endereço eletrônico [pjmirinzal@mpma.mp.br](mailto:pjmirinzal@mpma.mp.br), DOCUMENTO COMPROBATÓRIO das ações empreendidas para o cumprimento desta Recomendação.  
Mirinzal/MA, 07 de maio de 2020.

IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES  
Promotor de Justiça

<sup>1</sup> O bloqueio de transmissão inicia-se com remoção prévia dos focos larvários, com a intensificação das visitas domiciliares e mutirões de limpeza com a colaboração da população. É necessário avaliar a indicação, de forma complementar, na aplicação de inseticida por meio da nebulização espacial a frio – tratamento a UBV –, utilizando equipamentos portáteis ou pesados.

SANTA INÊS

## DESPACHO-1ªPJSI – 1812020

Código de validação: D829484BD3

Notícia de Fato nº 031/2020-1ªPJSI (701-267/2020-SIMP)

TERMO DE DELIBERAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça no dia 14/04/2020, em virtude do recebimento do ofício nº 052/2020-GABPREF (ID 741734), por meio do qual o Prefeito Municipal de Bela Vista do Maranhão encaminhou a este órgão fotocópia de contrato celebrado pelo Município de Bela Vista do Maranhão para a aquisição de cestas básicas (Contrato nº 20200042 – ID 741737).

Após a autuação do procedimento, foi certificado pela Secretaria das Promotorias de Justiça desta Comarca que, “após consulta ao sítio eletrônico do Diário Oficial Municipal de Bela Vista do Maranhão, disponível em <http://belavista.ma.gov.br/transparencia/diario>, foi CONSTATADA a existência da edição de 07/04/2020, onde constam os seguintes documentos publicados, os quais se referem à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº DL 09/2020 e CONTRATO nº 20200044: a) Termo de Ratificação; b) Extrato de Dispensa de Licitação, e c) Extrato de Contrato”, conforme documentos acostados aos autos eletrônicos (ID 741756).

Em seguida, foi juntado aos autos o comprovante de inscrição e de situação cadastral do contratado, qual seja, José Ribamar A. Lima Comércio, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.811.589/0001-97 (ID 741757).

No dia 16/04/2020 foi determinada a expedição de ofício ao Município de Bela Vista do Maranhão a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informasse a esta Promotoria de Justiça: (i) se a Administração Municipal de Bela Vista do Maranhão é responsável pela disponibilização do atos no diário oficial do Município; (ii) se as informações possuem garantia de autenticidade e integridade por meio de tecnologia de certificação digital; (iii) se a publicação dos extratos de edital de licitação nos Diários Oficiais do Estado e da União indicam o local de obtenção do texto do edital na íntegra, podendo esse local ser o diário eletrônico do Município, desde que definido por lei como veículo da imprensa oficial; (iv) se há previsão na LOA 2020 para aquisição de tais bens e, em caso positivo, qual o valor disponibilizado para tanto, ou em caso negativo, qual a previsão para o gasto (fonte de custeio) e (v) como se dará a distribuição das cestas básicas, ou seja, qual o critério utilizado para escolha dos beneficiários, e como será a efetiva entrega, tendo em vista que, em razão da pandemia da COVID-19 não é permitida a aglomeração de pessoas, face à necessidade de distanciamento social.

Na oportunidade, foi solicitado, ainda, o encaminhamento, a este órgão, no mesmo prazo, dos seguintes documentos: (i) fotocópia da lei municipal que instituiu o Diário Oficial do Município de Bela Vista do Maranhão, com o respectivo comprovante de publicação; (ii) fotocópia integral do procedimento licitatório de dispensa de licitação que culminou na celebração do contrato nº 20200042, comprovando, ainda que o procedimento e o contrato foram publicados em sítio oficial específico da rede mundial de computadores, consoante disposto no art. 4º, §2º, da Lei nº 13.979/2020; (iii) fotocópia da LOA com indicação da previsão orçamentária para aquisição de cestas básicas ou do respectivo ato dispendo sobre tal possibilidade (fonte de custeio); (iv) fotocópia do comprovante de cadastro das famílias carentes do Município de Bela Vista do Maranhão e (v) fotocópia do plano de atuação que estabelece quais os critérios para recebimento do benefício e protocolo de entrega (termo de deliberação de ID 743287).

Em cumprimento à deliberação acima foi, então, expedido o ofício nº 165/2020-1ªPJSI (ID 743297), endereçado ao Prefeito Municipal de Bela Vista do Maranhão, o qual foi devidamente encaminhado por e-mail, consoante se infere do documento acostado ao ID 743315.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/05/2020. Publicação: 18/05/2020. Edição nº 088/2020.

Em resposta ao ofício nº 165/2020-1ªPJSI (ID 743297) foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça o ofício nº 055/2020-GAB/PREF (ID 749330), por meio do qual o Prefeito Municipal de Bela Vista do Maranhão (José Augusto Sousa Veloso Filho) informou que:

- (i) o Diário Oficial Eletrônico do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 001, de 28 de janeiro de 2.020;
- (ii) a disponibilização do DOM é de responsabilidade da Administração Municipal;
- (iii) as publicações do DOM são certificadas por certificação digital obtida junto à Autoridade Certificadora ICP-Brasil, com o CNPJ nº 01.612.347/0001-58, da Prefeitura Municipal;
- (iv) os editais de licitações promovidas pela administração municipal são disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão – [www.belavista.ma.gov.br](http://www.belavista.ma.gov.br) -, e podem ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal, sendo feita essa referência nas publicações dos avisos de licitação;
- (v) a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020, previu orçamento para a despesa “benefício eventual” no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme rubrica “Ações para Resgate e Garantia do Direito de Cidadania 08.244.0027.2044.0000”, página 15, do QDD;
- (vi) o critério utilizado para a distribuição das cestas básicas foi a base de dados da Assistência Social, que levou em conta o CAD-ÚNICO, do Programa Bolsa Família, além de famílias cadastradas e acompanhadas pelo CRAS, CREAS e Programa Criança Feliz, conforme relatório da Secretaria Municipal da Assistência Social e
- (vii) a distribuição dos alimentos ocorreram no dia 8 de abril nos povoados, na residência de cada família, e dia 9 de abril na sede do município, igualmente, nas residências, de modo a evitar qualquer tipo de aglomeração que pudesse colocar em risco a saúde dos beneficiários.

Na ocasião, foram enviados a este órgão os seguintes documentos para comprovar as informações prestadas:

- 1) cópia do Diário Oficial do Município de Bela Vista do Maranhão, edição nº 001, Ano I, datado de 28/01/2020 (ID 749331);
- 2) cópia da LOA 2020 (ID 749333) e do respectivo quadro auxiliar de detalhamento da despesa (ID 749334);
- 3) cópia do Processo Administrativo nº 3003001/20/PMBVM (ID 749335) e
- 4) cópia do relatório de doação lavrado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Bela Vista do Maranhão (ID 749336), desacompanhado do Anexo I – Relação Nominal dos Beneficiários do Kit Nutricional (Cesta básica).

Em seguida, os autos foram conclusos para análise e deliberação.

No dia 08/05/2020, considerando a necessidade de verificar se o Processo Administrativo nº 3003001/20/PMBVM (ID 749335) foi realizado de acordo com as disposições legais pertinentes à espécie e tendo em vista que, a despeito de ter sido informado pelo Prefeito Municipal de Bela Vista do Maranhão que o critério utilizado para a distribuição das cestas básicas foi a base de dados da Assistência Social, que levou em conta o CAD-ÚNICO, do Programa Bolsa Família, além de famílias cadastradas e acompanhadas pelo CRAS, CREAS e Programa Criança Feliz, conforme relatório da Secretaria Municipal da Assistência Social, deixou de enviar qualquer documento capaz de comprovar o fato, não tendo, ainda, enviado junto com o relatório emitido pelo CREAS o “Anexo I – Relação Nominal dos Beneficiários do Kit Nutricional (Cesta básica)”, mencionado no aludido documento, foi determinado: (i) a remessa de fotocópia integral dos autos à Assessoria Técnica do Estado do Maranhão, solicitando, no menor prazo possível, e com a urgência que o caso requer, análise do Processo Administrativo nº 3003001/20/PMBVM (ID 749335), com o fito de identificar se foi ele realizado de acordo com as disposições legais pertinentes à espécie e (ii) a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão solicitando fotocópia dos documentos capazes de comprovar que o critério utilizado para a distribuição das cestas básicas foi a base de dados da Assistência Social, a qual, por sua vez, levou em conta o CAD-ÚNICO, do Programa Bolsa Família, além de famílias cadastradas e acompanhadas pelo CRAS, CREAS e Programa Criança Feliz, conforme relatório da Secretaria Municipal da Assistência Social, bem como o “Anexo I – Relação Nominal dos Beneficiários do Kit Nutricional (Cesta básica)”, mencionado no aludido relatório (termo de deliberação de ID 756680).

No ID 756687 foi acostado aos autos o ofício nº 182/2020-1ªPJSI, endereçado ao Prefeito Municipal de Bela Vista do Maranhão, devidamente recebido em 08/05/2020, consoante se infere do documento de ID 756691, tendo sido acostado no ID 756704 o ofício nº 183/2020-1ªPJSI, dirigido à Assessoria Técnica da PGJ e recebido por aquele órgão em 09/05/2020, conforme se depreende do documento de ID 758210.

Na data de hoje (13/05/2020), tendo em vista que o prazo regulamentar de tramitação dos presentes autos eletrônicos encontra-se na iminência de se vencer, foram os autos conclusos para análise e deliberação.

Pois bem.

Após a realização de algumas diligências inicialmente determinadas verifica-se a impossibilidade de conclusão do presente procedimento, tendo em vista a necessidade de se aguardar o encaminhamento de resposta aos ofícios nº 182/2020-1ªPJSI (ID 756687) e 183/2020-1ªPJSI (ID 756704).

Em virtude do exposto, considerando que o prazo das investigações se encontra na iminência de se vencer (14/05/2020), e tendo em vista o disposto do art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017 e do art. 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, PRORROGO o prazo da presente notícia de fato por até no máximo 90 (noventa) dias, de modo que não ultrapasse o termo ad quem estabelecido nos referidos atos normativos, in casu, 14/08/2020.

Publique-se o presente termo de deliberação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, afixando cópia no átrio das Promotorias de Justiça desta Comarca pelo prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se as anotações necessárias na capa dos autos, no respectivo livro, bem como no SIMP.

Ademais, determino o acompanhamento, pela Secretaria, do oferecimento de resposta aos ofícios nº 182/2020-1ªPJSI (ID 756687) e 183/2020-1ªPJSI (ID 756704).



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/05/2020. Publicação: 18/05/2020. Edição nº 088/2020.

Cumpra-se com urgência, sobretudo em virtude de se tratar de procedimento administrativo lato sensu com curto prazo de duração. Santa Inês/MA, 13 de maio de 2.020.

\* Assinado eletronicamente  
LARISSA SÓCRATES DE BASTOS  
Promotora de Justiça  
Matrícula 1070670

Documento assinado. Santa Inês, 13/05/2020 16:13 (LARISSA SÓCRATES DE BASTOS)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento DESPACHO-1ªPJSI, Número do Documento 1812020 e Código de Validação D829484BD3.

## PORTARIA-1ªPJSI – 152020

Código de validação: 0BB5BCEB53

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento destinado a acompanhar a fiscalização de instituições, políticas públicas e fatos, bem como o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta e apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, ao contrário do que ocorre no campo privado, em que os indivíduos podem fazer tudo o que a lei não veda, o Administrador Público só pode atuar onde a lei autoriza, ou seja, está vinculado ao princípio da legalidade, de modo que só é legítima a atividade do administrador público se estiver condizente com o disposto na lei;

CONSIDERANDO a notícia de que foi encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês os Projetos de Lei Municipal nº 004 e 005, ambos de 27 de abril de 2.020, dispondo a respeito da criação de cargos temporários e do preenchimento deles por meio de contratações temporárias;

CONSIDERANDO que se encontra em andamento concurso público no âmbito do Município de Santa Inês (Edital nº 001/2019), o qual, embora suspenso, ainda não se findou e abrange o preenchimento dos cargos indicados nos anexos das referidas leis municipais;

CONSIDERANDO que a contratação temporária na Administração Pública é excepcional, sendo restrita às hipóteses expressamente previstas em lei e que o fundamento jurídico para casos tais encontra-se no art. 37, inciso IX, da CRFB;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 37, caput, e inciso IX, da Constituição Federal, os princípios que norteiam a Administração Pública e as disposições da Lei nº 7.347/85 e da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as disposições constantes das Resoluções CNMP nº 23/2007 e 174/2017, da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público,

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando acompanhar o deslinde do Concurso Público Edital nº 001/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Inês, para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor Dionatã Silva Lima, Técnico Ministerial - Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO, como diligências iniciais:

- 1) a juntada aos autos de fotocópia dos Projetos de Lei Municipal nº 004 e 005, ambos de 27 de abril de 2.020 e
- 2) a expedição de ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês a fim de que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 24h, dada a urgência do caso, se referidos Projetos foram apreciados por aquela casa legislativa e, em caso positivo, se foram aprovados, encaminhando a este órgão, se for o caso, cópia dos atos normativos porventura editados, com os respectivos comprovantes de publicação, possibilitando a adoção das providências que o caso requer.

No mais, e

CONSIDERANDO que não há previsão para retorno das atividades normais, diante do cenário da pandemia do COVID-19, situação excepcional e nova, carente de soluções prontas e acabadas;

CONSIDERANDO que, neste momento, apresenta-se como medida menos gravosa a readequação do Edital nº 001/2019, visando a retomada do concurso público regido por referido edital no Município de Santa Inês;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/05/2020. Publicação: 18/05/2020. Edição nº 088/2020.

CONSIDERANDO que, a exemplo do que foi realizado na cidade de Balsas, em concurso realizado pela mesma instituição realizadora do certame em trâmite nesta municipalidade (Fundação Sôsândrade), é possível pensar em uma solução para se dar continuidade ao certame regido pelo Edital nº 001/2019;

CONSIDERANDO que não se apresenta plausível o encaminhamento dos títulos apenas pela forma eletrônica, como foi realizado na cidade de Balsas/MA, posto ser possível que algum(ns) candidato(s) não possui(em) acesso à rede mundial de computadores, não sendo possível, ainda, a utilização dos estabelecimentos denominados como lan houses, os quais se encontram fechados em virtude da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que, visando evitar aglomerações, mostra-se viável a apresentação dos títulos na própria Prefeitura Municipal de Santa Inês, mediante agendamento de data e horário, após solicitação do interessado nesse sentido e ampla divulgação/publicação de listas constando as informações necessárias para comparecimento na sede da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que quando da nomeação e posse dos aprovados há a possibilidade de se exigir a apresentação dos documentos originais encaminhados pela forma eletrônica, visando a conferência da autenticidade deles;

CONSIDERANDO que é possível a apresentação de declaração, assinada de próprio punho pelo candidato, a respeito da autenticidade dos documentos apresentados, veracidade das informações ali constantes e legitimidade de seu conteúdo, com o comprometimento de que apresentará a via original quando da nomeação e posse, sob pena, inclusive, de exclusão do certame, sem prejuízo da responsabilização criminal, se for o caso;

CONSIDERANDO ser possível a elaboração de um cronograma capaz de contemplar a celeridade necessária para conclusão do certame e homologação do concurso público regido pelo Edital nº 001/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Inês, a fim de que os aprovados sejam nomeados e empossados com a urgência que o caso requer;

CONSIDERANDO que, uma vez aprovado o Projeto de Lei Municipal nº 005/2020 ainda será necessário a realização de um processo seletivo simplificado, como prazo para encaminhamento dos documentos pelos interessados, análise pela banca examinadora a ser instituída e seleção dos profissionais;

CONSIDERANDO que nos prazos acima referidos é possível realizar os atos faltantes do concurso público regido pelo Edital nº 001/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Inês;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve prestigiar os princípios da impessoalidade, legalidade e eficiência, que norteiam os atos da administração em geral e estão previstos constitucionalmente e

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei Municipal nº 004/2020 sugere inconstitucionalidade, pois não se vislumbra a possibilidade de criação, no quadro de pessoal temporário da Prefeitura Municipal de Santa Inês, de cargos, vagas e salários, eis que, embora, em casos excepcionais e constitucionalmente previstos, haja a possibilidade de se preencher os cargos permanentes já existentes no âmbito da administração pública por meio de contratações temporárias, não existe “quadro de pessoal temporário”;

DETERMINO a expedição de ofício à Prefeita Municipal de Santa Inês a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 24h, dada a urgência do caso, cópia dos processos administrativos que culminaram nos Projetos de Lei Municipal nº 004 e 005, ambos de 27 de abril de 2020, bem como informe, no mesmo prazo, sobre a possibilidade de se dar prosseguimento ao concurso público Edital nº 001/2019 (haja vista a incerteza quanto à retomada das atividades normais em virtude da pandemia do COVID-19), com divulgação de novo calendário prevendo a entrega dos títulos por meio eletrônico e, caso não seja possível ao candidato, mediante apresentação na própria Prefeitura Municipal de Santa Inês, em dia e horário previamente agendados, mediante a ampla divulgação/publicação de listas, inclusive, a ser requerido pelo candidato em data anterior, evitando-se, assim, a aglomeração de pessoas, tudo isso com o fito de não se dar prosseguimento à contratação temporária pretendida, tendo em vista que os cargos que se visam preencher são permanentes e previstos/contemplados no Edital nº 001/2019.

Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza as Resoluções CNMP nº 023/2007 e 174/2017, e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça desta Comarca pelo prazo de 15 (quinze) dias, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 12 de maio de 2020.

\* Assinado eletronicamente  
LARISSA SÓCRATES DE BASTOS  
Promotora de Justiça  
Matrícula 1070670

Documento assinado. Santa Inês, 12/05/2020 11:39 (LARISSA SÓCRATES DE BASTOS)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ºPJSI, Número do Documento 152020 e Código de Validação 0BB5BCEB53.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/05/2020. Publicação: 18/05/2020. Edição nº 088/2020.

## PORTARIA-PJSAL – 72020

Código de validação: 1C49540877

PORTARIA Nº 7/2020 – PJ 69ª ZE/MA

Instaura Procedimento Preparatório Eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pela Promotoria Eleitoral da 69ª Zona/MA, sediada no Município de Santo Antonio dos Lopes/MA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, podendo, para isso, instaurar procedimentos apuratórios e instruí-los com a expedição de notificações e requisições, na forma do art. 127, caput e inciso VI, da Constituição Federal/1988;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral requisitar diligências e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições, nos termos dos arts. 24, VII, e 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, e do art. 8º, incisos I ao IX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral proteger a normalidade e a legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997 veda, a qualquer tempo, o uso promocional em favor de candidato na distribuição gratuita pela administração pública de bens e serviços de caráter social;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997 veda, em ano de eleições, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto no caso de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei, no qual o Ministério Público poderá acompanhar a execução financeira e administrativa;

CONSIDERANDO que foi declarado estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Maranhão pelo Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, em razão da situação da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PRE/MA nº 001/2020, que estabelece diretrizes para a atuação dos Promotores Eleitorais do Estado do Maranhão na fiscalização, sob o enfoque da Lei Eleitoral, das medidas adotadas por gestores públicos e voltadas ao enfrentamento da situação de emergência e de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral só é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição, nos termos do art. 36 da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO que a violação ao disposto no art. 36, da Lei 9.504/97 sujeitará o responsável a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), ou equivalente ao custo da propaganda se esse for maior, nos termos do art. 36, § 3º.

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral, a fim de averiguar denúncia recebida através do celular funcional da Promotoria de Justiça, cujo número encontra-se fixado na porta da Promotoria de Justiça de Santo Antonio dos Lopes, dando conta que o candidato e atual Prefeito de Santo Antonio dos Lopes estaria distribuindo mascaras com o símbolo e frases utilizadas em sua pré-candidatura.

2. designar como secretário do feito o servidor Erickson Fillipphe Marques Menezes, Técnico Ministerial, Matrícula n.º 1071448, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, face a natureza do cargo que ocupa.

3. Determinar como providências iniciais:

I– Registre-se no SIMP e publique-se, com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA;

II – Junte-se o material enviado pelo número (99) 98178-0067 de propriedade do Sr. Júnior Abreu;

III – Proceda pesquisa no instagran do Prefeito Emanuel Lima de Oliveira, conhecido por Bigu a fim de verificar se existem postagens de distribuição de mascaras e/ou anuncio de pré-candidatura;

IV – Oficie-se a Secretaria de Saúde perguntando se a Prefeitura produziu máscaras com as frases “vai dar certo”, “fê em ação” e com símbolo de um polegar, bem como se as mesmas foram distribuídas à população.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem-me os autos conclusos.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 13 de maio de 2020.

\* Assinado eletronicamente  
FRANCISCO HELIO PORTO CARVALHO  
Promotor de Justiça  
Matrícula 1071892

Documento assinado. Santo Antonio dos Lopes, 13/05/2020 19:16 (FRANCISCO HELIO PORTO CARVALHO)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJSAL, Número do Documento 72020 e Código de Validação 1C49540877.

VIANA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/05/2020. Publicação: 18/05/2020. Edição nº 088/2020.

## REC-2ºPJVIA – 102020

Código de validação: 5B7B56F208

Recomendação nº 10/2020 – 1ª e 2ª PJVIA

Assunto: Procedimentos quanto à custódia de pessoas idosas na Unidade Prisional de Viana. Medidas de prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por suas Promotoras de Justiça signatárias, com espeque no art. 129, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993; art. 26, § 1º, IV, da LC 013/1991, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente incumbida da proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, tendo como funções institucionais o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e, especificamente, o exercício do controle externo da atividade policial, conforme previsão do Art. 129, II e III e VII da CF;

CONSIDERANDO O cenário de saúde pública de âmbito mundial, em que a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou a classificação do novo coronavírus (COVID19) para pandemia, com mais de 135.106 (cento e trinta e cinco mil, cento e seis) pessoas infectadas no Brasil e de 9.146 (nove mil, cento e quarenta e seis) óbitos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna; e tendo em vista as medidas preventivas para contenção dos surtos endêmicos e pandêmicos dos Vírus H1N1 e COVID-19;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, declarando situação de calamidade no Estado do Maranhão, e do Decreto Estadual nº 35.677 de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção ao contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO que é imprescindível a tomada de atitudes para evitar o surto destes vírus na população carcerária em todo o país;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020 trouxe diversas diretrizes para atuação dos Tribunais e magistrados visando à adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 135/2020, do Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, de 18.03.2020, veio a estabelecer padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional visando à prevenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o quantitativo da população carcerária do Maranhão é de, aproximadamente, 12.000 (doze mil) presos, o que implica em recebimento diário de grande quantidade de servidores, presos de justiça, visitantes e demais profissionais nos estabelecimentos penais Maranhenses;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para o novo Coronavírus (COVID-19) no Sistema Penitenciário do Maranhão, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 31/2020, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;

CONSIDERANDO o constante na Nota Técnica nº 2/2020 – CSP, da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público – CSP/CNMP;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica nº 13/2020DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, de 03/04/2020, encaminhada pelo Departamento Penitenciário Nacional, que trata dos procedimentos quanto à custódia de pessoas idosas no sistema prisional brasileiro;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento para concretização para um Estado Democrático de Direito coadunados as disposições da Lei Federal nº 7.210/84, que institui a Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO a existência de pessoas idosas custodiadas nas dependências da Unidade Prisional de Ressocialização de Viana - MA;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a saúde dos servidores da Unidade Prisional de Viana - MA e dos detentos;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade do organismo das pessoas idosas a doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas integram o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), verificando-se a possibilidade de a doença se manifestar de forma grave e até mesmo letal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Artigo 230 da Constituição Federal preconiza que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que o Artigo 4º do Estatuto do Idoso preceitua que “Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/05/2020. Publicação: 18/05/2020. Edição nº 088/2020.

CONSIDERANDO que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei (Artigo 5º do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade (Artigo 9º do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que, segundo prescreve o Artigo 74, VI, do Estatuto do Idoso, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE RECOMENDAR ao Senhor Diretor da Unidade Prisional de Viana – MA:

1) quando do ingresso nas unidades prisionais:

a) observar a faixa etária da pessoa presa e, caso esta não possua documentação, considerar a priori a idade informada informalmente pelo preso até confirmação oficial;

b) perguntar se a pessoa idosa presa possui alguma doença no pulmão, no coração, no rim e no fígado, tuberculose, distúrbio metabólico (incluindo diabetes mellitus), transtorno mental que possa afetar a função respiratória, necessidade de medicamentos para aumentar a imunidade, como câncer, HIV/aids e outros;

c) se houver relato ou suspeita de idoso com doença crônica, organizar de imediato a consulta médica para que seja examinada a saúde da pessoa presa;

2) quando da alocação do preso idoso, colocá-lo em local específico apenas para idosos, garantindo, assim, seu isolamento dos demais detentos;

3) no que diz respeito aos procedimentos de segurança de revista de detentos idosos que seja utilizado scanner corporal e/ou detectores de metal, em substituição às revistas íntimas;

4) que seja garantido o atendimento médico ao preso idoso na própria unidade prisional e, na sua impossibilidade, que seja garantido o transporte e a escolta para a locomoção do detento idoso para os serviços externos de saúde, devendo o atendimento médico ser imediato nos casos de reclamação do detento de dor de garganta, tosse, febre e dificuldade para respirar;

5) quando do transporte de presos idosos, observar o constante na Resolução nº 2/2012, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e na Portaria Interministerial nº 7, de 18 de Março de 2020, destinando-se cuidados especiais no transporte de presos idosos, com isolamento dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, com a adoção de medidas para proteção individual dos demais custodiados e dos agentes responsáveis pelo transporte, como utilização de máscaras e outros equipamentos de proteção individual, assim como a adoção de medidas que possibilitem maior ventilação do veículo durante o transporte e, ao final do transporte, que seja realizada a higienização das superfícies internas do veículo com a utilização de álcool a 70%;

6) que promova contato com a Secretaria Estadual de Saúde visando à antecipação do calendário de imunização (vacinação) do Ministério da Saúde dirigido à gripe influenza aos servidores e detentos das Unidades Prisionais do Estado;

7) que procure incrementar o estoque de insumos para prevenção e enfrentamento do quadro de pandemia (tais como álcool em gel, luvas, máscaras e óculos de proteção, água sanitária e/ou hipoclorito de sódio, sabonete, sabão em pó, sabão em barra);

8) que cumpra rigorosamente as diretrizes traçadas no Plano de Contingência para o Coronavírus (COVID 19) no Sistema Penitenciário do Maranhão e o disposto na Instrução Normativa nº 31/2020, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sobretudo no que diz respeito à adoção de visitas virtuais por webconferência a pessoas idosas; a ações religiosas por capelães contratados pela própria Secretaria de Estado e a suspensão das atividades educacionais e de trabalho externo;

9) que os servidores desta Unidade Prisional com 60 anos ou mais sejam dispensados do trabalho pelo prazo de 15 dias, conforme já previsto na Instrução Normativa nº 31/2020, da SEAP, devendo ser os diretores das unidades prisionais alertados para promover a dispensa de tais servidores imediatamente;

10) que sejam implementadas ações de orientação e treinamento dos servidores e detentos quanto às medidas de higienização e prevenção da saúde sanitária.

11) que seja encaminhado relatório semanal a esta Promotoria de Justiça de Viana – MA, por meio eletrônico (pjjviana@mpma.mp.br), sobre estas e outras ações desenvolvidas para o controle sanitário de possível surto dos Vírus H1N1 e COVID-19 na Unidade Prisional de Viana - MA.

Remeta-se, via e-mail institucional, cópia da presente Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA para publicação no Diário Eletrônico do MPMA visando maior publicidade.

Remeta-se, ainda, ao CAOP-PIPD e ao CAOP-Criminal, para ciência.

Encaminhe-se, via e-mail, cópia desta Recomendação ao Juízo de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Viana - MA.

Publique-se. Cumpra-se.

Viana/MA, 08 de maio de 2020.

\* Assinado eletronicamente  
KARINI KIRIMIS VIEGAS  
Promotora de Justiça  
Matrícula 1070717

ISABELLE DE CARVALHO FERNANDES SARAIVA Promotora de Justiça Matrícula 1070475  
Documento assinado. Viana, 13/05/2020 13:55 (KARINI KIRIMIS VIEGAS)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-2ªPJVIA, Número do Documento 102020 e Código de Validação 5B7B56F208.





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

---

São Luís/MA. Disponibilização: 14/05/2020. Publicação: 18/05/2020. Edição nº 088/2020.

---